



LEI Nº 1.637/2006

Aprova o Plano Diretor do Município de Caxias, Estado do Maranhão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento nas disposições constantes do art. 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e, da Lei Orgânica do Município de Caxias/MA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DOS FUNDAMENTOS E OBJETIVOS DO PLANO

Art. 1º. Fica instituído o Plano Diretor de Caxias como instrumento orientador e normativo da política municipal de desenvolvimento sócio-econômico, físico-ambiental e administrativo.

Art. 2º. O Plano Diretor tem por finalidade primeira definir diretrizes e políticas para orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada, na busca da melhoria contínua das políticas sociais e do desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 3º. O Plano Diretor abrange a totalidade do território do Município, e tem como fundamentos básicos os seguintes aspectos:

- I - desenvolvimento sustentável, socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado do município de Caxias;
- II - incentivo à participação popular nos processos de decisão, planejamento, gestão, implementação e controle do desenvolvimento municipal;
- III - combate às causas da pobreza, promovendo a redução das desigualdades sociais;
- IV - garantia do cumprimento das funções sociais da cidade, assegurando a todos, acesso às infra-estruturas e serviços públicos que lhes proporcionem meios físicos e psicossociais indispensáveis à conquista do desenvolvimento individual e coletivo;
- V - fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;



- VI - descentralização de serviços públicos proporcionando condições de desenvolvimento das áreas rurais;

Art. 4º. É objetivo do Plano Diretor:

- I - identificar diretrizes para o desenvolvimento do Município;
- II - identificar as necessidades de complementação e de normatização deste Plano Diretor, em áreas cujas informações ainda são insuficientes para definir adequadamente as diretrizes de desenvolvimento;
- III - definir diretrizes para reservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico do Município;
- IV - assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- V - dirigir a adequada distribuição e o suprimento de infra-estruturas urbana e rural;

TÍTULO II - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 5º. A Política de Desenvolvimento Econômico no Município deve promover o desenvolvimento social, o respeito ao meio ambiente, a redução das desigualdades sociais e, a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 6º. A implementação da Política de Desenvolvimento Econômico deve observar as seguintes diretrizes:

- I - identificar e incentivar as cadeias produtivas do Município;
- II - promover ações para atrair novos setores produtivos para o Município;
- III - atrair e recuperar a atividade industrial, dinamizando as micros, pequenas e médias empresas;
- IV - fortalecer as tendências de pólo de comércio e serviço de Caxias, incentivando investimentos nestes setores;
- V - elaborar plano e implementar ações visando o desenvolvimento da vocação turística do município, com ênfase ao patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, ambiental e, vocação balneária de áreas da cidade e da zona rural, bem como, o turismo ecológico;
- VI - estimular o desenvolvimento de comércio e serviço nos bairros;
- VII - qualificar a paisagem urbana do centro comercial de Caxias;



- VIII - prever na lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, a ser elaborada, áreas para centros dinâmicos de comércio e serviço;
- IX - desenvolver projetos e ações que promovam as potencialidades turísticas do município;
- X - incentivar a integração empresarial no município viabilizando a sua função de pólo regional de comércio e serviço;
- XI - incentivar as ações de associativismo e o empreendedorismo visando à geração de trabalho e renda;
- XII - estabelecer parcerias e convênios de interesse da cidade, viabilizando financiamentos e programas de assistência técnica;
- XIII - incentivar a articulação da economia local à regional, à nacional e à internacional;
- XIV - promover ações que viabilizem a adequação infra-estrutural necessária ao desenvolvimento econômico, com ênfase a energia e a acessibilidade;
- XV - exigir da concessionária de energia elétrica a construção do sistema de transmissão que atenda o mercado de Caxias e região adjacente, bem como, a ampliação do sistema de distribuição para as comunidades rural e urbana;
- XVI - articular com os poderes públicos Federal e Estadual a conservação, manutenção e ampliação da rede rodoviária de suas competências que corta o município;
- XVII - realizar gestão junto aos órgãos e entidades competentes objetivando melhoria dos serviços de telefonia no município, com ênfase aos telefones públicos das áreas urbana e rural e, em especial à telefonia rural;

Art. 7º. Fica criado através desta Lei o Distrito Industrial de Caxias, em área situada às margens da BR – 316, a 9,2 km da interseção da BR -316 com a Av. Central (antigo traçado da BR – 316) com área de aproximadamente 200 ha.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 8º. É objetivo da Política de Desenvolvimento Social:

- I - combater às causas da pobreza;
- II - ~~reduzir~~ reduzir às desigualdades sociais, reintegrando a população excluída, possibilitando-a usufruir adequadamente das políticas públicas voltadas para as zonas urbana e rural;



- III - adotar medidas de amparo e promoção às famílias carentes;
- IV - viabilizar a inclusão das famílias carentes em programas governamentais e não governamentais que objetivem melhores condições de vida da população;
- V - promover acesso a informação através de programas voltados a inclusão digital e a sistemas de rádio e vozes de comunidades urbanas e rurais;
- VI - promover ações que visem a assistência social às crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais, portadores de doenças infecto-contagiosas e toxicômanos;
- VII - viabilizar ações integradas entre o poder público e os segmentos sociais organizados que atuam na área de promoção social, objetivando a melhoria da qualidade de vida das famílias carentes;
- VIII - incentivar a participação dos segmentos sociais organizados nas decisões ligadas à ação social;
- IX - estimular parcerias com a iniciativa pública e privada nas atividades comunitárias e de inclusão social;
- X - promover ações orientadas para a defesa dos direitos humanos, resgatando os valores individuais e coletivos;
- XI - promover e implementar assistência judiciária gratuita mediante a criação de Defensoria Pública Municipal;
- XII - promover ações que visem a reabilitação e reintegração social relacionadas aos aspectos sócio-étnico-racial;
- XIII - sensibilizar os sujeitos sociais a partir do meio para que os mesmos sejam agentes de transformação social;
- XIV - promover ações de capacitação profissional dirigidos aos segmentos carentes, viabilizando condições práticas e auto-sustentáveis;
- XV - criar alternativas de lazer social nas áreas urbanas e rurais do município;
- XVI - incentivar a participação da comunidade escolar nas ações sociais valorizando as habilidades individuais

TÍTULO III – DA PROMOÇÃO HUMANA

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO



Art. 9º. É objetivo da Política de Educação.

- I - universalizar o acesso ao Ensino Fundamental e a educação infantil;
- II - adequar as escolas do Ensino Fundamental de 1.^a a 4.^a série em relação aos aspectos físico e humano;
- III - priorizar a oferta de pré-escola no âmbito da educação infantil;
- IV - garantir a formação continuada dos profissionais da educação;

Art. 10º. São diretrizes da Política de Educação:

I - rede física

§ 1º - Construir ampliar e reformar escolas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental conforme normas estabelecidas em legislação específica e, nos parâmetros de infra-estrutura;

§ 2º - Planejar o zoneamento da Rede Municipal de Escolas, na zona rural e na zona urbana;

§ 3º - Construir alojamento para professores, em localidades da zona rural de difícil acesso;

§ 4º - Construir o prédio da Secretaria Municipal de Educação;

II. educação infantil

§ 1º - Universalizar o acesso à Educação Infantil, priorizando a oferta do pré-escolar, em condições adequadas para o pleno desenvolvimento do educando nos aspectos físico, sócio-afetivo, sócio-ambiental, intelectual e nutricional;

§ 2º - Elaborar/reelaborar o Projeto Político-Pedagógico e Proposta Curricular para a Educação Infantil;

§ 3º - Garantir recursos financeiros para o pleno acesso e atendimento à Educação Infantil de 0 a 5 anos, em Creches e na Pré-Escola;

III. ensino fundamental

§ 1º - Assegurar a Implementação da proposta do Ensino Fundamental de 9 anos;

§ 2º - Erradicar o analfabetismo funcional;

§ 3º - Garantir condições para inserção da disciplina Educação Física nas séries iniciais do Ensino Fundamental;



§ 4º - Implementar a Lei n.º 10.639 no currículo das Escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal; (IGUALDADE RACIAL);

§ 5º - Rever o Currículo do Ensino Fundamental no meio urbano e rural e a adequação da Escola à vida do campo, como preconiza o artigo 28 da LDB, objetivando a fixação do jovem no meio rural;

§ 6º - Implantar a Avaliação Anual dos alunos do Ensino Fundamental;

§ 7º - Expandir a implementação da metodologia da Escola Ativa;

§ 8º - Instituir Políticas Públicas no âmbito da Educação Especial;

§ 9º - Instituir o Programa Escola Aberta;

§ 10º - Instituir Políticas de Incentivo à Leitura, possibilitando a criação de bibliotecas setoriais e itinerantes;

§ 11º - Expandir a inclusão digital na comunidade onde a escola está inserida;

§ 12º - Garantir a Alfabetização de Jovens e Adultos assegurando o acesso, permanência e continuidade dos estudos;

§ 13º - Garantir o transporte escolar gratuito, seguro e com regularidade aos alunos da rede pública municipal de ensino;

§ 14º - Informatizar a Secretaria Municipal de Educação;

§ 15º - Instalar o Conselho Municipal de Educação;

§ 16º - Universalizar o acesso ao Ensino Fundamental, em condições adequadas para o pleno desenvolvimento do educando nos aspectos físico, sócio-afetivo, sócio-ambiental, intelectual e nutricional;

§ 17º - Elaborar/reelaborar o Projeto Político-Pedagógico e Proposta Curricular para o Ensino Fundamental;

IV. políticas de valorização e formação continuada do professor e servidor

§ 1º - Implantar e implementar o Programa de Formação Inicial de Funcionários de Escolas – PROFUNCIONÁRIO

§ 2º - Garantir a formação continuada dos profissionais da Educação;



- ~~§ 3º - Implementar Programa de Capacitação de Professores não portadores de Licenciatura Plena;~~
- § 4º - Promover a formação, qualificação e desenvolvimento profissional de professores alfabetizadores na área de Educação de Jovens e Adultos;
- § 5º - Criar o Quadro de Agente de Educação Ambiental;
- § 6º - Construir Políticas Públicas de Qualidade de Vida dos Profissionais da Educação;
- § 7º - Criar o Quadro de Professor Alfabetizador de Jovens e Adultos;
- § 8º - Revitalizar a Escola do Professor "Professora Laura Rosa"
- § 9º - Institucionalizar os Núcleo de Educação Ambiental, Núcleo de Apoio à Leitura e às Bibliotecas Escolares, Núcleo de Saúde Escolar, Núcleo de Alimentação Escolar, Núcleo de Estudos Psicopedagógicos, Núcleo de Educação de Jovens e Adultos;
- § 10º - Criar um Fórum Permanente para discutir assuntos relativos à educação;

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 11. A Política de Saúde do Município tem os seguintes princípios:

- I - ~~universalidade~~: garantia de atenção à saúde a todo e qualquer cidadão pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
- II - integralidade: reconhecimento de que cada pessoa é um todo indivisível, integrante de uma comunidade.
- III - equidade: acesso a todos os cidadãos aos serviços em seus variados níveis de complexidade, sem barreiras e sem privilégios;
- IV - controle Social: efeito da ação do cidadão participante sobre os serviços públicos, ou seja, da sociedade sobre o estado, conferindo caráter democrático e participativo aos serviços de saúde;
- V - hierarquização: organização do acesso ao sistema, a partir das ações de atenção primária, realizadas pelo Centro de Saúde, que deve estar estruturado para poder resolver 80% dos problemas de saúde da população e, pelas ações de atenção secundária e terciária, com complexidades



tecnológicas crescentes que são realizadas nos serviços de retaguarda de especialidades, centros de referência, hospitais;

- VI - acolhimento: facilitação do processo de entrada do cidadão no Sistema de Saúde, através da proximidade geográfica, cultural, da disponibilidade de horários de atendimento, da busca ativa, escuta, disponibilidade em estabelecer uma compreensão empática, de mecanismos facilitadores do fluxo dos usuários no sistema;
- VII - responsabilização: capacidade do sistema de saúde assumir responsabilidade pelos problemas de saúde de uma população ou indivíduo. Isso implica em que cada equipe de saúde e cada profissional deve se responsabilizar pelas ações e encaminhamentos necessários para cada usuário, visando a atenção integral à saúde;

Art. 12. A política de saúde do município é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e regida pelo Pacto pela Saúde 2006 do Ministério da Saúde e, pela Conferência Municipal de Saúde, instância máxima do controle social do SUS realizada em Abril de 2006, com base nas seguintes diretrizes:

I - atenção básica em saúde

§ 1º - Ampliar e adequar as unidades atuais e construir novas unidades básicas, segundo critérios demográficos e de vulnerabilidade das populações;

§ 2º - Ampliar e recompor as Equipes de Programas de Saúde da Família;

§ 3º - Ampliar a promoção e orientação para uma sexualidade sadia e para o planejamento familiar;

§ 4º - Qualificar a assistência, através do aprimoramento da intersetorialidade, da inserção de práticas integrativas no cuidado dos usuários e da integração dos diversos serviços;

§ 5º - Garantir a integralidade da missão das equipes do PSF;

II - atenção especializada em saúde

§ 1º - Estruturar a rede substitutiva em Saúde Mental;

§ 2º - Implantação de 01 Centro de Especialidade Odontológica - CEO - no Distrito de Saúde;

§ 3º - Implantação de Centros de Reabilitação Física;

§ 4º - Implantar laboratório Municipal;

§ 5º - Ampliar e organizar o acesso dos usuários para a atenção especializada, com qualidade em todos os níveis de atendimento, adotando



protocolos, otimizando recursos e reorganizando o cuidado por meio de ações específicas nas áreas de Saúde Mental; Saúde Bucal; Saúde Integrada; Reabilitação; Saúde do Trabalhador;

III - atenção hospitalar e ambulatorial no Sistema Único de Saúde

§ 1º - Ampliar a disponibilidade de leitos de acordo com o perfil de morbimortalidade e as necessidades de saúde da população – qualificar leitos para maior complexidade/gravidade e ampliar o número de leitos de UTI;

§ 2º - Estabelecer a gestão integrada e regulada da rede hospitalar com os demais serviços;

IV - atenção à saúde da população em situações de urgências, violências e outras causas externas;

§ 1º - Aumentar a oferta de serviços não hospitalares de urgência visando à reestruturação do sistema municipal de atenção à urgência em regiões julgadas como prioritárias: Volta Redonda e Ponte;

§ 2º - Ampliar e qualificar o acesso à atenção de urgência pré-hospitalar, oferecendo atendimento no território;

§ 3º - Implantar serviço de urgência odontológica, centralizado, com horário de funcionamento após o das UBSs (Postos de Saúde);

§ 4º - Fortalecer as ações estratégicas de intervenção inter e intra-setorial da rede para a prevenção e redução da demanda de urgência;

V - vigilância e saúde coletiva (Epidemiológica, Controle de Doenças Transmissíveis)

§ 1º - Vigilância Epidemiológica e controle de doenças imunopreveníveis;

§ 2º - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes;

§ 3º - Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças transmitidas por Vetores e Zoonoses;

§ 4º - Intervir no aprimoramento da qualidade ambiental dos territórios, através do georeferenciamento de todas as áreas de risco ambiental;

§ 5º - Reduzir a morbi-mortalidade por causas externas, doenças do aparelho circulatório, violência sexual no município;

§ 6º - Aprimorar o sistema de acompanhamento aos portadores de Diabetes e Hipertensão;

§ 7º - Combater os maus tratos à infância e a violência doméstica;



§ 8º - Dependência química – alcoolismo – política de redução de consumo e de redução de danos;

§ 9º - Qualificar a integralidade das ações de saúde da mulher, aumentando a cobertura de citologia oncológica em idade de risco;

§ 10º - Controlar as doenças declinantes, persistentes, emergentes, re-emergentes – destaque para Tuberculose e hanseníase.

VI - atenção a grupos populacionais específicos;

§ 1º - Atenção à Mulher – implantar Centro de Referência de Atenção Integral à Saúde da Mulher;

§ 2º - Atenção ao Idoso – ampliar a atenção e o cuidado ao Idoso, para atender à complexidade da sua saúde, de modo inter-setorial e em todos os níveis do sistema, implantando atendimento geriátrico em unidades de saúde;

§ 3º - Atenção à criança – qualificação da atenção ao Recém-nascido e patologias prevalentes na infância;

§ 4º - Atenção aos portadores de HIV/AIDS e DSTs – construir Centro de Referência em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis;

§ 5º - Realização de parcerias com a Secretaria da Educação objetivando a realização de palestras, seminários e oficinas, sobre sexualidade, planejamento familiar, DSTs e, amparo do sistema de saúde para adolescente e jovens;

§ 6º - Populações expostas a áreas contaminadas;

VII - atenção a população rural

§ 1º - Otimizar o atendimento de saúde da família, ampliando o número de equipes que atuam nas zonas rural;

§ 2º - Oferecer ao homem do campo mais facilidades no atendimento à saúde, ampliando para a zona rural o número de Unidades Básicas de Saúde (Postos de Saúde) e implementando ações que minimizem os deslocamentos aos centros urbanos;

VIII - gestão da política de saúde

§ 1º - Fortalecer os espaços estratégicos da Gestão do SUS com implantação dos Conselhos Municipais de Saúde Locais;



§ 2º - Instituir processos de contratualização com o estabelecimento de metas específicas por unidade/serviço, monitoramento de parâmetros de cobertura e produção e indicadores de processos e resultados;

§ 3º - Implantar um sistema de regulação da atenção e assistência à saúde, considerando contratação, acesso, controle, avaliação e auditoria, com base em critérios de risco.

IX - ciência, tecnologia e inovação em saúde

§ 1º - Fazer gestões junto ao Ministério da Saúde para garantir o acesso da comunidade a todos os programas e serviços oferecidos integrantes do SUS, e ainda, ampliar e concretizar a implantação do cartão SUS no município;

§ 2º - Garantir a disseminação e democratização das informações geradas pela SMS ressaltando-se os aspectos relacionados à transparência e a apropriação pela Gestão e pela Sociedade;

§ 3º - Plano Diretor de Informática voltado para integração e racionalização do sistema de saúde;

§ 4º - Incentivar o uso e apropriar a informação como instrumento de gestão e planejamento em todos os níveis do sistema.

X - Gestão do Trabalho e Educação Permanente no Sistema Único de Saúde

§ 1º - Consolidar as ações de Educação Permanente como estratégia da gestão distrital;

§ 2º - Adequação e reposição de profissionais nos serviços existentes;

§ 3º - Construção do Centro de Desenvolvimento Pessoal da SMS;

§ 4º - Realização de cursos de desenvolvimento de pessoal da saúde.

XI - Gestão e Apoio Logístico

§ 1º - Estruturar o sistema de suprimento de insumos de saúde, medicamentos e imunobiológicos da rede municipal;

§ 2º - Consolidar e adequar o modelo de assistência farmacêutica através de ações específicas de: seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e utilização.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA HABITACIONAL



Art. 13 - A política habitacional objetiva perseguir o acesso à moradia digna, com condições adequadas de higiene, conforto e segurança aos cidadãos caxienses das áreas urbanas e rurais.

Art. 14 - São diretrizes da política de habitação:

- I - prover adequada infra-estrutura urbana das áreas ocupadas e garantir as condições de sustentabilidade das mesmas para o crescimento da cidade;
- II - assegurar, sempre que possível, a permanência das pessoas em seus locais de residência, limitando as ações de remoção aos casos de áreas de risco ou insalubres;
- III - desenvolver ações voltadas para a orientação da construção das habitações das populações menos favorecidas, evitando a ocupação de áreas de risco ou insalubres e projetos construtivos fora de padrões técnicos e urbanísticos;
- IV - assegurar que a construção de moradias de interesse social seja feita em áreas com infra-estrutura urbana adequada;
- V - evitar a ocupação de áreas públicas, dando-lhes o uso adequado de acordo com a função social da propriedade;
- VI - definir na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo a ser elaborada, Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), caracterizadas por porções do território destinadas prioritariamente à regularização fundiária, urbanização e à produção habitações de interesse social;
- VII - promover a regularização das áreas ocupadas de forma ilegal por famílias de baixa renda, inclusive assegurando-lhes o título de propriedade;
- VIII - Implantar sistema de informação sobre as demandas habitacionais;
- IX - estabelecer acordos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas visando o desenvolvimento de tecnologias que minimizem os custos das habitações de interesse social, sem redução de padrões de qualidade.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DO TRABALHO E DO EMPREGO

Art. 15. Cabe ao Governo Municipal estimular e apoiar ações que visam à ampliação da oferta de emprego, a criação de novas oportunidades de trabalho e de geração de renda;

Art. 16. São diretrizes da política de trabalho e emprego:

- I - incentivar as atividades produtivas na área rural;



- ~~II - oferecer locais para comercialização dos pequenos produtores rurais,~~
- III - apoiar as atividades geradoras de emprego e renda na área urbana, principalmente as pequenas e médias empresas;
 - IV - realizar convênios com o SINE, o SENAC, o SESC, o SESI/SENAI, o CETECMA, UNIVIMA, CEFET e outros, visando atender as demandas de cursos profissionalizantes e de capacitação de mão de obra local;
 - V - identificar a cadeia produtiva do turismo no município de Caxias e qualificar a mão de obra integrante da mesma, possibilitando o desenvolvimento desse tipo de indústria;
 - VI - incentivar, através da criação de convênios, a oferta de estágios destinados à prática profissional nos órgãos e empresas públicas e privadas;
 - VII - apoiar a criação de novos cursos superiores e universidades fortalecendo a tendência histórica e atual de centro acadêmico e cultural de Caxias;
 - VIII - apoiar as atividades voltadas para a capacitação e integração da mulher no mercado de trabalho.

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE ESPORTES E LAZER

Art. 17. A política de esportes e lazer tem como objetivo proporcionar condições para o desenvolvimento físico e psicossocial, através do incentivo à prática de atividades recreativas e desportivas.

Art. 18. São diretrizes da política de esportes e lazer:

- I - garantir às populações urbana e rural condições de acesso à prática de esporte e lazer;
- II - prover espaços físicos e alocar recursos para a prática de atividades esportivas e recreativas em todos os bairros e nos aglomerados rurais;
- III - incentivar a criação de ligas desportivas;
- IV - envolver as entidades desportivas de lazer na formulação e na execução de ações relacionadas com essas atividades;
- V - incentivar a prática de esportes na rede escolar municipal através da criação de maratonas, torneios internos e inter-escolar e, através de programas integrados à disciplina de Educação Física;



- ~~VI - implementar e apoiar iniciativas de esportes e lazer para todas as faixas etárias, e elaborar calendário anual para realização de eventos;~~
- VII - apoiar a divulgação das atividades e eventos esportivos e recreativos;
- VIII - promover eventos poli - esportivos e de lazer nos bairros;
- ~~IX - articular iniciativas nas áreas de saúde, esporte e lazer para o desenvolvimento psicossocial.~~

CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA DE CULTURA

Art. 19. São diretrizes da política de cultura:

- I - criar uma política pública que promova o resgate e a valorização do patrimônio histórico e cultural, bem como, o incentivo às novas manifestações culturais;
- II - criar órgão municipal integrando a cultura, o patrimônio histórico e o turismo;
- III - instituir a poesia como símbolo de valorização e identidade cultural, bem como, a "logomarca" com a qual se divulgará a cidade ao mundo;
- IV - criar monumentos que resgatem a memória histórica e cultural da cidade, a exemplo, do marco zero da cidade; do monumento "a batalha da balaiada", e à quebradeira de coco babaçu.
- V - implantar o departamento de proteção ao patrimônio arquitetônico de Caxias;
- VI - viabilizar o uso de temas lendários de Caxias para criação de espaços voltados para a cultura e o turismo;
- VII - criar comissão com os representantes da cultura e da história de Caxias para definir as datas históricas da cidade, dirimindo os atuais conflitos sobre as mesmas;
- VIII - criar lei de incentivo à cultura, a fim de estabelecer cooperação entre a iniciativa privada e agentes culturais;
- IX - promover calendário de atividades culturais (festivais de músicas, danças e poesia) como instrumento de integração regional e de dinamização do turismo;
- X - valorizar e apoiar as manifestações culturais populares da zona urbana e rural, proporcionando-lhes espaços adequados para suas exibições e para produção e comercialização de objetos vinculados à atividade;



- ~~XI - construir ou adequar espaços públicos para a realização de espetáculos musicais, teatrais e atividades afins;~~
- XII - incentivar, através de parcerias com a Secretaria de Educação, a difusão das bibliotecas públicas, no espaço municipal;
- XIII - promover, através de parcerias com a Secretaria de Educação, a música e as demais artes nos espaços escolares;
- XIV - incentivar a organização dos produtores culturais em associações e/ou cooperativas culturais;
- XV - revitalizar o Centro de Cultura José Sarney, transformando-o em um espaço destinado especificamente às atividades de cultura e lazer, e outras atividades correlatas a estas;
- XVI - modernizar a Escola e a Banda de Música Municipal adequando o espaço físico para funcionamento das mesmas, os instrumentos musicais e complementares a estes, e realizando a capacitação dos profissionais da área;
- XVII - criar a Fanfarra Municipal tornando-a um espaço de educação musical continuada;

Art. 20. Fica instituída como área de interesse histórico, paisagístico, cultural e de turismo, a situado no entorno do Memorial da Balaiada, definida no Mapa 2 integrante desta Lei.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA

Art. 21. Otimizar as ações de segurança pública garantindo às comunidades urbanas e rurais acesso a este serviço;

Art. 22. Regulamentar e estruturar institucional e administrativamente a Guarda Municipal objetivando a plena execução de sua missão constitucional;

Art. 23. Criar a Coordenadoria de Defesa Civil do Município com a missão de atuar nos casos de calamidade pública e, estado de emergência ;

Art. 24. Implantar Corpo de Bombeiros no Município, aparelhando-o, e, capacitando os seus servidores, recrutando voluntários para formação de brigadas civis, através da Coordenadoria de Defesa Civil do Município;

Art. 25. Realizar gestões junto aos Governos Estadual e Federal visando a reestruturação dos contingentes policiais e do aparato logístico no município;

Art. 26. Promover uma maior integração entre os órgãos de segurança do município e os demais órgãos estaduais e federais;



Art. 27. Estabelecer convênios e parcerias visando investimentos em estrutura logística e capacitação;

Art. 28. Promover ações integradas com a Secretaria de Ação Social visando reduzir e coibir a violência doméstica;

Art. 29. Promover a capacitação periódica dos profissionais de segurança pública

TÍTULO IV – DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DO MEIO - AMBIENTE

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 30. A Política de Desenvolvimento Urbano objetiva propiciar condições para que a cidade e a propriedade exerçam suas funções sociais e, que o território municipal tenha uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado;

Art. 31. Fica definido como perímetro urbano da cidade de Caxias, a partir desta Lei, a linha apresentada pelas coordenadas identificadas no Mapa 1, integrante desta Lei.

Art. 32. Serão consideradas “Áreas de Expansão Urbana” as caracterizadas no Art. 41º, parágrafo VII desta Lei, destinadas a acomodar núcleos urbanos na área rural, e portanto, serão identificadas por ocasião da elaboração dos Planos de Desenvolvimento Integrado para estas áreas;

Art. 33. São diretrizes gerais da política urbana:

- I - elaborar, de forma participativa, até 30 de junho de 2007, o zoneamento da cidade e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e, revisar o Código de Postura do Município. O zoneamento proposto deverá assegurar uma distribuição equilibrada dos usos, considerando as potencialidades e custos infra-estruturais, a mobilidade e o meio ambiente;
- II - desenvolver para a área denominada Balneário da Veneza, até 31 de Dezembro de 2007, plano para dinamização e recuperação ambiental, cultural e econômica, com participação da sociedade civil organizada;
- III - desenvolver para a área denominada Parque da Cidade, até 31 de Dezembro de 2007, plano para dinamização das atividades de lazer e esportes e, de recuperação ambiental, integrando a este parque as áreas de preservação do Rio Itapecuru contíguas ao mesmo;
- IV - promover a ocupação dos vazios públicos urbanos, com usos preferencialmente voltados para o lazer, a preservação ambiental, a habitação social ou para equipamentos comunitários;



- ~~V - promover condições adequadas de mobilidade e acessibilidade aos portadores de necessidades especiais e idosos, na circulação urbana e nos equipamentos públicos;~~
- VI - regulamentar através de projeto de lei a localização e funcionamento dos cemitérios públicos, de modo a minimizar os deslocamentos das populações menos favorecidas, e garantir as condições sanitárias desses locais;
- VII - racionalizar o uso das infra-estruturas instaladas, evitando sobrecargas ou ociosidade;
- VIII - assegurar a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura;
- IX - promover a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas pela população de baixa renda;
- X - preservar e conservar o meio ambiente e a paisagem urbana, com ênfase para o sítio histórico definido pela Secretaria de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico do Estado do Maranhão, através do Decreto 11.681/90 do Governo do Estado, em conformidade com Lei Estadual 3.999/78;
- XI - promover hierarquização do sistema viário considerando as potencialidades de escoamento do tráfego e de estruturação urbana;
- XII - adequar as infra-estruturas urbanas de abastecimento d'água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, transporte, iluminação pública, drenagem, pavimentação às condições de uso e ocupação do solo;
- XIII - vetar a extensão das infra-estruturas urbanas para assentamentos irregulares e/ou clandestinos, feitos a partir da vigência desta Lei.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE CIRCULAÇÃO E TRANSPORTE COLETIVO

Art. 34 - A política de circulação e transporte coletivo objetiva assegurar à população condições adequadas de acessibilidade a todas as regiões da cidade.

Art. 35 - São diretrizes da política de circulação e transporte coletivo:

- I - ~~garantir~~ garantir à população condições de mobilidade e, acesso a locais de moradia, trabalho, comércio, serviços e lazer;
- II - dotar o município e a cidade de um sistema viário adequado para atender as necessidade de integração intra e inter-bairros e destes com as áreas rurais, e com o sistema viário intermunicipal, estadual e federal;



- ~~III - criar, juntamente com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo a estruturação do sistema viário urbano e indicar a necessidade de novas vias para racionalização da mobilidade urbana;~~
- IV - garantir, a toda a população, a oferta diária e regular de transporte coletivo;
- V - garantir aos portadores de necessidades especiais e idosos o acesso ao transporte coletivo;
- VI - manter o sistema viário em condições adequadas de circulação e transporte para pedestres e veículos;
- VII - disciplinar o transporte de cargas e compatibilizá-lo às características geométricas e operacionais das vias urbanas;
- VIII - disciplinar e fiscalizar o transporte escolar;
- IX - realizar campanhas de educação de trânsito;
- X - definir critérios no código de postura do município, incentivar e orientar a comunidade na construção das calçadas e, fiscalizar manutenção das mesmas;
- XI - facilitar a circulação do pedestre, principalmente na área central, diminuindo conflitos entre este e os veículos;
- ~~XII~~ - implementar sinalização de orientação compatível com a racionalização e ordenamento dos percursos e, a hierarquização viária;
- XIII - ordenar e priorizar a circulação de bicicletas;
- XIV - responsabilizar a Guarda Municipal pela fiscalização do trânsito.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE SANEAMENTO

~~Art. 36~~ - A política de saneamento objetiva universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, com ações voltadas para a melhoria dos níveis sanitários e de saúde da população, e de conservação e preservação do meio ambiente.

Art. 37 - São diretrizes da política de saneamento:

- I - prover abastecimento de água tratada a toda população, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências do Ministério da Saúde;
- II - promover programas de combate ao desperdício de água;
- III - implantar sistemas de micro e macro medição em todo sistema de abastecimento de água;



- IV - implementar sistemas de coleta e tratamento dos esgotos sanitários na cidade de Caxias;
- V - viabilizar implantação e operação de sistemas alternativos de esgotamento sanitário no município, principalmente nas zonas rurais, onde as soluções convencionais não são viáveis técnico ou economicamente;
- VI - tratar córregos e canais evitando a proliferação dos vetores epidemiológicos, danos ambientais e a degradação da paisagem urbana;
- VII - dotar as vias urbanas de dispositivos de drenagem de modo a disciplinar o lançamento das águas pluviais;
- VIII - garantir um adequado sistema de coleta e de tratamento do lixo produzido no Município, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana;
- IX - adequar o transporte, as rotas, os horários de coleta, bem como, procedimentos operacionais do sistema de limpeza urbana, às características de uso do solo e da estrutura viária das zonas urbanas;
- X - disciplinar o destino final e a coleta de lixo nos aglomerados rurais;
- XI - incentivar ou operar programas de coleta seletiva de lixo;
- XII - implantar coleta de lixo nas áreas inacessíveis aos meios convencionais utilizando sistemas operacionais adequados a cada caso;
- XIII - elaborar Plano Diretor de Saneamento do Município de Caxias até Dezembro de 2008.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE MEIO-AMBIENTE

Art. 38. A Política de Meio Ambiente tem por finalidade a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, como bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida.

Art. 39. Ficam instituídas as Áreas de Preservação Ambiental – APAs apresentadas em Mapa 1 anexo, integrante deste Plano Diretor, e que deverão ser objeto de legislação específica de criação, com descrição dos perímetros e tipos de uso permitidos, as quais se situam nas proximidades dos seguintes locais:

- a) no entorno da interseção da atual BR -316 com Av. Central (antiga BR – 316), ponto que caracteriza o primeiro acesso a Caxias no sentido Sul – Norte da referida rodovia;



- b) no bairro de Vila Atecrim, em área contígua a Rua do Sol e a 2ª Trav. Bela Vista 2;
- c) área contígua a APA de Inhamum, em seu lado mais oeste, ao norte da Br – 316, onde está contida a nascente do Riacho Sanharó.
- d) área contígua a APA de Inhamum, em seu lado mais leste, até a margem esquerda do Rio Itapecuru;
- c) área situada na parte norte da cidade entre os Riachos do Lamego e do Ouro;

Art. 40. O traçado da rodovia MA – 127 deve retornar ao leito original evitando-se sua passagem pela APA de Inhamum;

Art. 41. São diretrizes da Política de Meio Ambiente:

- I - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com aqueles dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;
- II - articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
- III - assegurar a participação da comunidade, mediante sua representação organizada, no planejamento ambiental, no controle, na fiscalização do meio ambiente e nas situações de interesse ecológico;
- IV - garantir o desenvolvimento social sustentado com a preservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais naturais ou não;
- V - identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definido as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;
- VI - preservar e conservar as áreas protegidas no município;
- VII - promover a educação ambiental na sociedade e especialmente na rede de ensino municipal (transversal, multidisciplinar e interdisciplinar);
- VIII - promover os zoneamentos ambientais, consubstanciados ao Plano Diretor da Cidade.
- IX - controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou que comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;



- X - estabelecer normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como, normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas;
- XI - estimular a aplicação de políticas sustentáveis com a melhor tecnologia disponível, principalmente limpa, para a constante redução dos níveis de poluição;
- XII - estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;
- XIII - exercer o poder de polícia para condicionar ativa ou passivamente, ou restringir, o uso e gozo de bens e atividades, em benefício da manutenção do equilíbrio ecológico;

TÍTULO V – DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DO ABASTECIMENTO

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA RURAL E DO ABASTECIMENTO

Art. 42. São diretrizes para o desenvolvimento rural do município

- I - promover condições adequadas de infra-estrutura para o desenvolvimento, valorização e ocupação produtiva do espaço rural;
- II - fomentar a agroindústria e a agricultura de base familiar;
- III - promover a articulação entre as entidades responsáveis pela infra-estrutura rural, assistência técnica, crédito, comercialização e fiscalização fito-sanitária visando a racionalização e otimização dos investimentos rurais;
- IV - promover e incentivar a geração, adaptação e adoção de tecnologias e de práticas gerenciais adequadas;
- V - apoiar iniciativas de comercialização direta entre os produtores familiares e entre os consumidores;
- VI - promover a capacitação técnica e gerencial dos produtores rurais, com ênfase aos pequenos produtores organizados e em fase de consolidação produtiva;
- VII - elaborar Planos de Desenvolvimento Integrados para todos os aglomerados rurais ou conjunto de aglomerados interdependentes, que possuam população individual ou agregadamente, superior a 1.000 habitantes;
- VIII - fomentar a criação de cooperativas rurais e outras organizações rurais;



- IX - promover nas escolas da zona rural a aplicação de conteúdos disciplinares correlacionados com as práticas agrícolas;
- X - promover o acesso à terra e à regularização fundiária;
- XI - propiciar infra-estrutura urbana de abastecimento d' água
- XII - assegurar que projetos agropecuários elaborados e assistidos por órgãos do município atendam às condições de viabilidade sócio-econômica e de sustentabilidade ambiental;
- XIII - realizar conteúdos disciplinares correlacionados com as práticas agrícolas com apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

Art. 43. São diretrizes para o desenvolvimento abastecimento

- I - racionalizar a distribuição espacial dos equipamentos públicos voltados ao abastecimento, de modo a atender o crescimento e conseqüentes necessidades das populações urbanas e rurais;
- II - reestruturar físico-institucional e administrativamente, o sistema de abastecimento do município;
- III - viabilizar a operação de matadouro público.

TÍTULO VI – DA GESTÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA DE GESTÃO

Art. 44. A política de gestão e o desenvolvimento institucional da administração municipal de Caxias têm como base:

- I - a racionalização das despesas e incrementação das receitas;
- II - a adequação da estrutura técnico-administrativa e dos recursos à dinâmica das demandas dos serviços públicos municipais inerentes às suas funções;
- III - o fortalecimento da ação municipal no desenvolvimento urbano e rural; na preservação e conservação ambiental; nos serviços de promoção humana; e no equilíbrio tributário e financeiro.

Art. 45. São diretrizes da política de gestão pública:

- I - reestruturar e implantar o sistema municipal de gestão e planejamento;



- II - dotar as unidades operacionais do governo de competência técnica e capacidade financeira para o exercício de suas funções;
- III - otimizar a operacionalização dos sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização tributárias;
- IV - democratizar o processo de planejamento do município;
- V - promover a qualificação profissional dos servidores públicos;
- VI - atuar de forma articulada com outros órgãos governamentais, organizações não governamentais, iniciativa privada e organizações sociais visando o desenvolvimento social e econômico do município;
- VII - divulgar regularmente indicadores de desempenho do governo.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Art. 46. Criação de um órgão com o objetivo de operar o Sistema de Gestão e Planejamento, o qual terá a seguinte missão:

- I - orientar o desenvolvimento Municipal;
- II - coordenar a aplicação do Plano Diretor e suas revisões;
- III - elaborar, ajustar, e divulgar as normas urbanísticas que compõem o ordenamento jurídico do Município;
- IV - orientar e assegurar a efetiva integração, articulação e coordenação das ações de governo nos níveis programático, orçamentário e gerencial;
- V - propor e/ou realizar, em caráter permanente, estudos, planos e projetos voltados para o desenvolvimento urbano - territorial, rural, sócio-econômico e gerencial do Município;
- VI - promover, em articulação com os demais órgãos do governo municipal e com a comunidade, a promoção do Município no contexto regional, nacional e internacional;
- VII - elaborar e apreciar intervenções urbanísticas, sócio-econômicas, físico-ambientais de interesse para o desenvolvimento do Município;
- VIII - propor, avaliar ou coordenar iniciativas para obtenção de recursos e investimentos no município;
- IX - propor e apoiar formas de participação da população na gestão pública;



- X - elaborar, apreciar, analisar e encaminhar propostas de alteração das Legislações de Parcelamento, Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento, Código de Obras e demais leis municipais correlatas;
- XI - propor, apreciar e coordenar programas de reestruturação e modernização da gestão pública;
- XII - apreciar projetos de parcelamento, ocupação e uso do solo e, de obras e edificações;
- XIII - definir as diretrizes de governo para elaboração do Plano Plurianual, do Orçamento e de Plano de Ação Governamental;
- XIV - assessorar os órgãos da administração municipal na elaboração dos Planos de Ação setoriais;
- XV - assessorar o órgão municipal de meio ambiente em questões de Estudos de Impacto Ambiental – EIAs - e Relatórios de Impactos Ambiental – RIMAs;

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 47. A política de participação popular objetiva valorizar e garantir o envolvimento dos cidadãos caxienses, de forma organizada, na gestão pública;

Art. 48. A garantia da participação dos cidadãos objetiva:

- I - a socialização do homem e a promoção do seu desenvolvimento integral como indivíduo e membro da coletividade;
- II - responder às aspirações da comunidade no que se refere aos procedimentos administrativos de transparência da gestão pública;
- III - o aperfeiçoamento da administração pública de modo a fortalece-la como instrumento a serviço da comunidade;

Art. 49. São diretrizes para incentivar e garantir a participação popular:

- I – valorizar as entidades organizadas e representativas respeitando a autonomia política das mesmas;
- II – fortalecer os Conselhos Municipais como principais instâncias de assessoramento, consulta, fiscalização e deliberação da população;
- III – apoiar e promover debates abertos e democráticos sobre temas de interesse da comunidade;



IV - consultar a população sobre as prioridades quanto à destinação dos recursos públicos;

V - elaborar e apresentar os orçamentos públicos de forma a facilitar o entendimento e o acompanhamento dos mesmos;

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. A Prefeitura Municipal de Caxias promoverá edição popular desta Lei, tornando-a disponível em todos os órgãos da administração pública e na internet, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação;

Art. 51. O Sistema de Gestão e Planejamento funcionará em caráter transitório na Secretaria Extraordinária para Assuntos do Plano Diretor;

Art. 52. Caberá ao Núcleo Gestor os procedimentos para criação do Conselho da Cidade, com prazo máximo para conclusão dos trabalhos até 30 de Dezembro de 2006;

Art. 53. Fazem parte desta lei os seguintes anexos:

I – Mapa 1 - do Zoneamento Urbano;

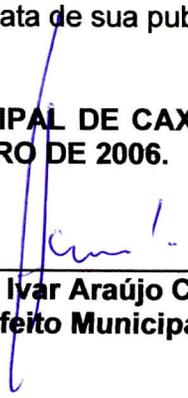
II – Mapa 2 - do Entorno do Memorial da Balaiada;

III – Mapa 3 - Perímetro do sítio histórico definido pela Secretaria de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico do Estado do Maranhão, através do Decreto 11.681/90 do Governo do Estado, em conformidade com Lei Estadual 3.999/78;

Art. 54. Permanecem válidas as leis municipais vigentes, na parte que não colidir com este Plano Diretor, até que sejam revisadas ou implementadas novas leis sobre a matéria.

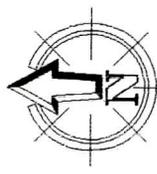
Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2006.**



Humberto Ivar Araújo Coutinho
Prefeito Municipal

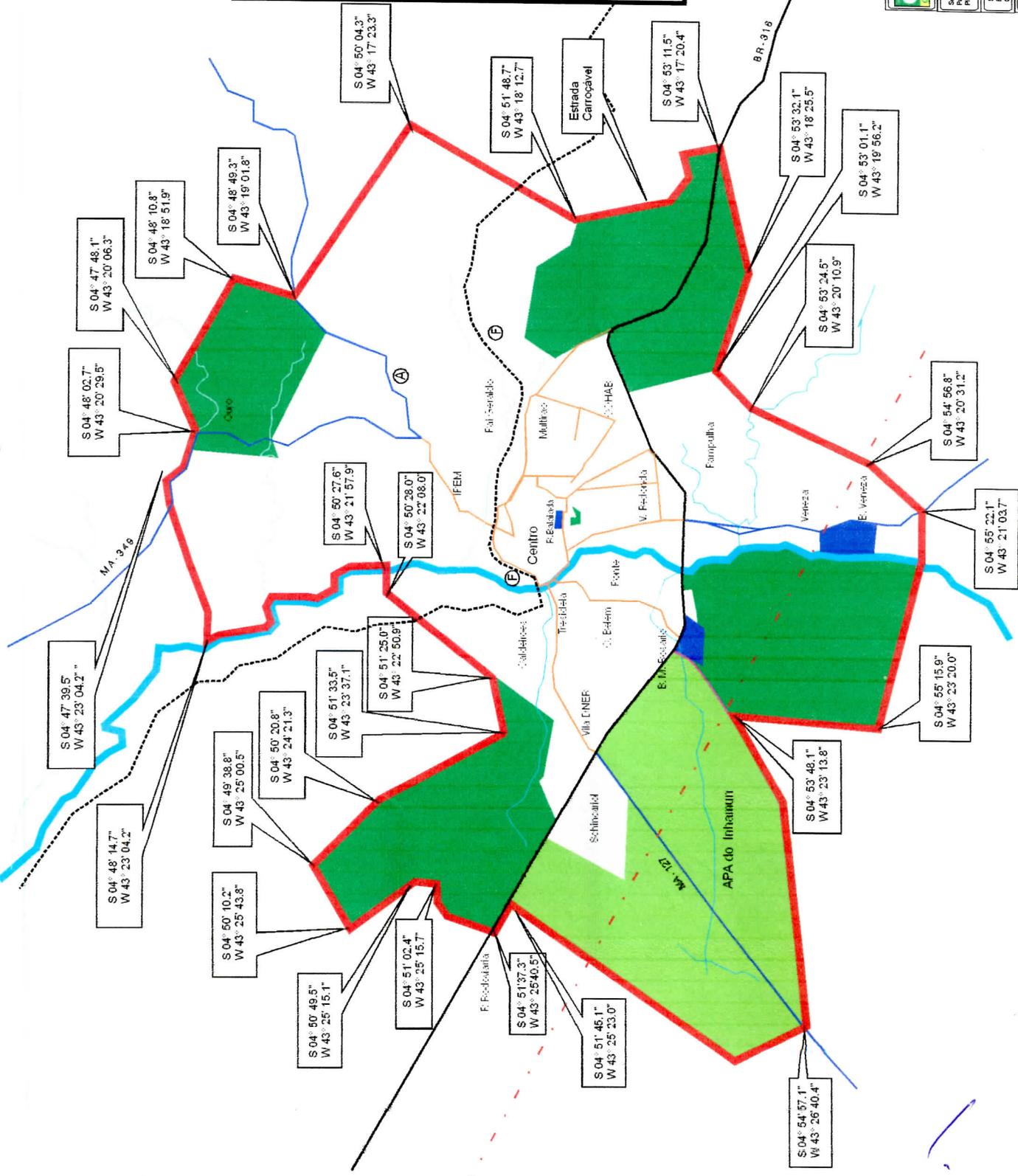
MAPA 1 - Documento Integrante do Plano Diretor de Caxias



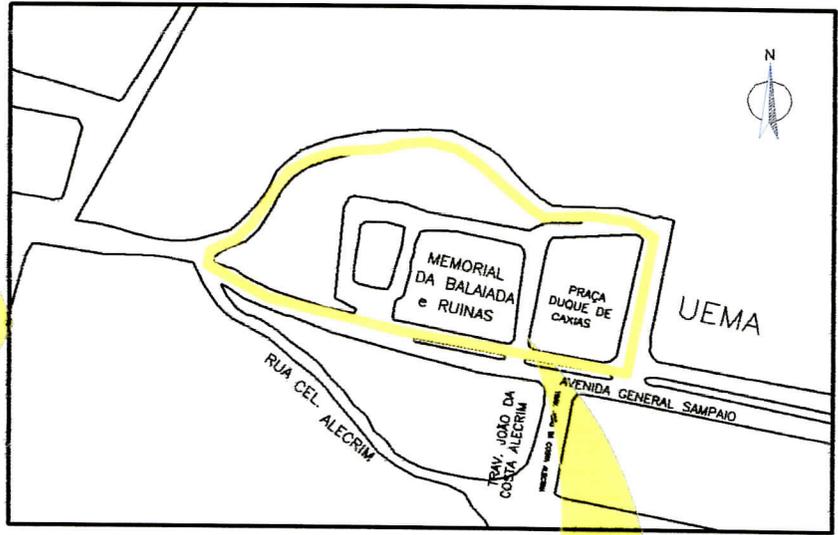
APA Criada pelo Plano Diretor

- APA do Inhaimun
- Distrito Industrial
- Perimetro Urbano
- Linha Férea
- BR-316
- MA - 034 ; MA-349 ; MA-127
- Avenidas
- Linha de Transmissão
- Aeroporto
- Ferrovia
- Afluentes do Rio Itapecuru

(A) (F)

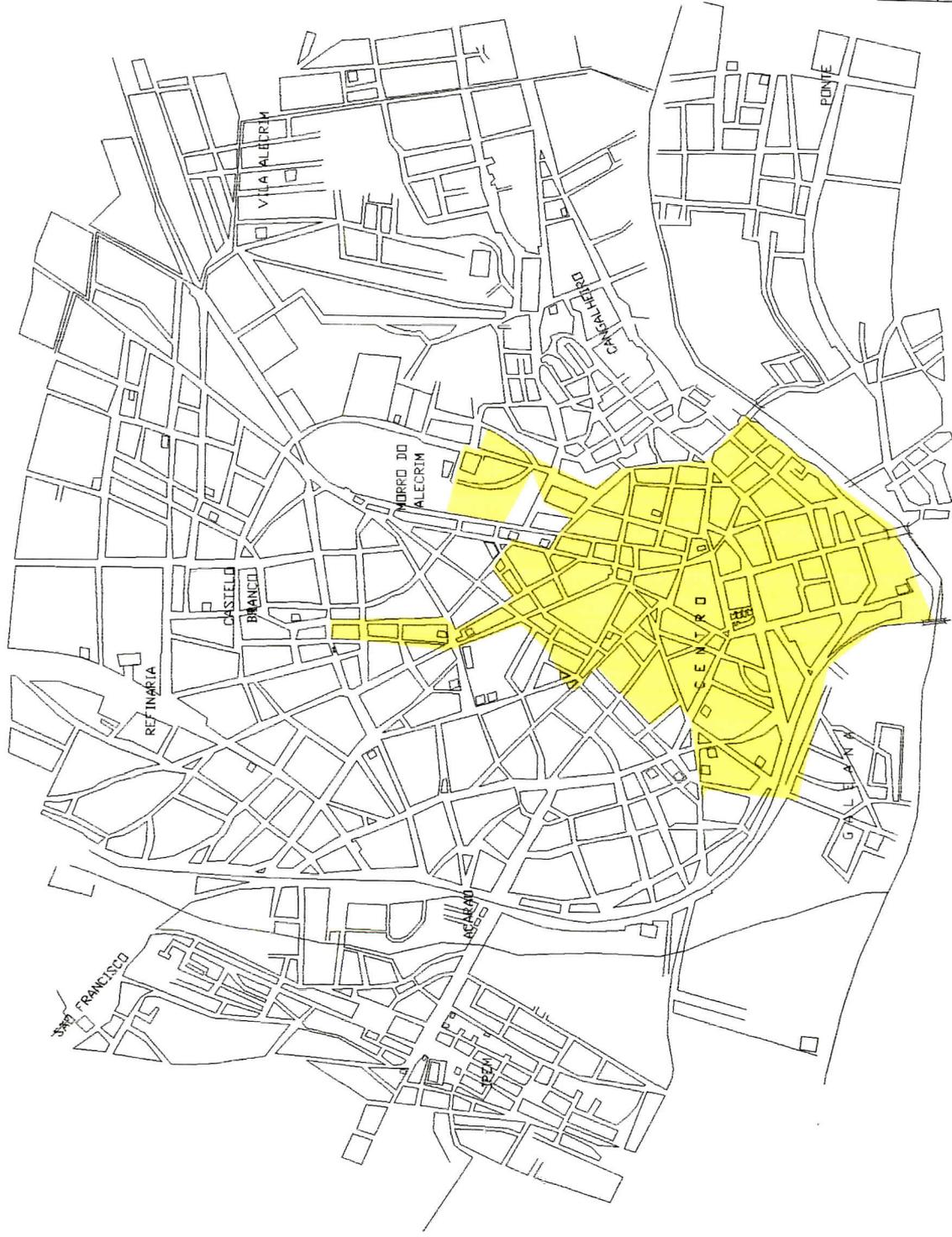


Caxias Cidade de Todos os Seguros	CAXIAS
Secretaria Especializada em Planejamento Urbano Plano Diretor	PREFEITURA DE CAXIAS - MA
Secretaria Especializada em Planejamento Urbano Coordenador de Planejamento	AMÉRICO DE OLIVEIRA OUTUBRO/2006
Secretaria Especializada em Planejamento Urbano Coordenador de Planejamento	PLANO DIRETOR
Secretaria Especializada em Planejamento Urbano Coordenador de Planejamento	MAPA 1
Secretaria Especializada em Planejamento Urbano Coordenador de Planejamento	PERIMETRO URBANO DE CAXIAS



		<h1>CAXIAS</h1>	
Secretário de Planejamento e Administração João Carlos Rodrigues		PREFEITURA DE CAXIAS ADMINISTRAÇÃO: Dr. HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO	
COORDENAÇÃO: Eng. Fátima Araújo		MUNICÍPIO/UF CAXIAS - MA	
DESENHO/CAD: ISAIAS CUNHA		DATA: OUTUBRO/2006	
		MAPA 02	
		TÍTULO: ÁREA DO ENTORNO DO MEMORIAL DA BALAIADA	

MAPA 3 - Documento Integrante do Plano Diretor de Caxias



	CAXIAS
Secretaria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Urbano Plano Diretor	PREFEITURA DE CAXIAS - RJ ANEXO IV A. HERRERA MARANHÃO (DIRTOR)
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano Coordenador de Planejamento	SETEMBRO/2006
REVISÃO	PLANO DIRETOR
Elaboração	MAPA 3
Elaboração	ÁREA SÍTIO HISTÓRICO Tombado DECRETO IT 87/1980 - GOV. ESTADO MARANHÃO